



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS PEDAGÓGICA

REABERTURA DO EDITAL SEE/PRA/SPP Nº 01/2026 – Processo de Seleção Interna para fins de selecionar Professores e Especialistas Efetivos para participar do Programa de Recomposição das Aprendizagens.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em consonância com o disposto no §1º, inciso III, do art. 93 da Constituição Estadual, torna pública a abertura das inscrições e estabelece normas para a realização do Processo de Seleção Interna, adiante denominado PSI, destinado à seleção de servidores efetivos nos cargos de Especialista em Educação Básica (EEB) e de Professor de Educação Básica (PEB) - Regente de Aulas, à composição de cadastro de reserva, para atuar em vagas temporárias para participação no âmbito do Programa de Recomposição das Aprendizagens, a ser desenvolvido pela Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica da Secretaria de Educação de Minas Gerais.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Processo de Seleção Interna (PSI) tem por finalidade a seleção de Professores de Educação Básica (PEB) e Especialistas da Educação Básica (EEB) para participar do Programa de Recomposição das Aprendizagens (PRA) junto à Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica, situada na Cidade Administrativa de Minas Gerais.

1.1.1 Para os fins deste PSI, o Programa de Recomposição das Aprendizagens objetiva a formação continuada de Professores de Educação Básica (PEB) e Especialistas da Educação Básica (EEB), visando o aprimoramento das competências necessárias para o acompanhamento pedagógico junto às Superintendências Regionais de Ensino e de suas respectivas escolas.

1.1.2 O Programa de Recomposição das Aprendizagens (PRA) é considerado uma atividade formativa da qual participarão Professores da Educação Básica (PEB) e Especialistas em Educação Básica (EEB). Estes profissionais atuarão como **formandos** para apropriação dos temas e, posteriormente, como **formadores**, com o objetivo de **avaliar e disseminar as habilidades e conteúdos estudados** conforme as diretrizes do Programa.

1.2 O PSI visa ao preenchimento de vagas temporárias para participar de ações formativas em prol do desenvolvimento e melhoria do acompanhamento pedagógico, a ser composto por



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS PEDAGÓGICA

servidores dos cargos de Professor de Educação Básica – Regente de Aulas e Especialista da Educação Básica, que atuarão em atribuições pedagógicas.

1.3 A classificação no Processo de Seleção Interna, para fins de preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, não gera para o candidato o direito ao exercício imediato, salvo convocação expressa, podendo haver início imediato de exercício após a homologação dos resultados, conforme necessidade da Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica no âmbito do Programa de Recomposição das Aprendizagens.

1.4 As vagas serão preenchidas de acordo com o interesse e a necessidade da Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica no âmbito do Programa de Recomposição das Aprendizagens, observada a ordem de classificação.

1.5 A utilização do cadastro de reserva obedecerá à ordem de classificação de cada abertura de inscrições do edital.

1.6 O PSI será conduzido por Comissão Avaliadora composta por membros designados pela Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica e pela Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos, responsáveis pela análise curricular, entrevistas e classificação.

1.7 A Comissão será composta pelos seguintes membros: (i) Gestor do Plano de Recomposição das Aprendizagens, (ii) dois assessores ou membros das áreas técnicas vinculadas à Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica e (iii) um membro da equipe da Diretoria de Avaliação e Desempenho (DIAD).

1.8 A seleção de candidatos efetivos para as vagas previstas neste PSI não gerará, em hipótese alguma, incremento salarial em virtude da função e das atribuições desempenhadas, não havendo também quaisquer prejuízos em sua remuneração e em sua vida funcional.

1.9 Na ausência de candidatos classificados, o edital poderá ser reaberto durante o período de vigência.

1.10 Este PSI terá vigência até 31 de dezembro de 2027.

2. DAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS

2.1 São atribuições do PEB e do EEB que estarão atuando no Programa de Recomposição das Aprendizagens:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS PEDAGÓGICA

- 2.1.1 Participar semanalmente de encontro formativo presencial e/ou mediado por tecnologia junto à equipe formadora da unidade central da SEE;
- 2.1.2 Realizar visitas às Superintendências Regionais de Ensino conforme cronograma de atendimento com a função formativa de aprimoramento da gestão pedagógica da escola e com a função de garantir o acompanhamento da implementação das diretrizes pedagógicas da SEE;
- 2.1.3 Analisar e interpretar dados da Secretaria de Estado de Educação, principalmente os de avaliações internas (diagnósticas, formativas e somativas), externas (SIMAVE e SAEB) e os do portal Dados Educação, após ter formação sobre a temática;
- 2.1.4 Identificar lacunas e oportunidades de intervenção a partir dos dados da Secretaria de Estado de Educação;
- 2.1.5 Consolidar e analisar dados dos registros advindos das visitas de acompanhamento pedagógico nas Superintendências Regionais de Ensino (SREs) e nas escolas, avaliando a eficácia das estratégias adotadas;
- 2.1.6 Redigir diretrizes pedagógicas e metodológicas para implementação do acompanhamento educacional na rede, garantindo a replicação do conteúdo das formações obtidas;
- 2.1.7 Elaborar e disponibilizar roteiros de atuação do acompanhamento pedagógico, instrumentos e formulários de acompanhamento das atividades para uso pelas Superintendências Regionais de Ensino (SRE);
- 2.1.8 Oferecer suporte técnico-pedagógico contínuo às SREs e às suas respectivas equipes pedagógicas;
- 2.1.9 Realizar e participar de formações pedagógicas contínuas voltadas às lideranças regionais e suas equipes, com foco nas ações pedagógicas prioritárias a serem desenvolvidas pela SEE/MG;
- 2.1.10 Realizar o acompanhamento pedagógico das SREs e das suas escolas, por meio de reuniões on-line e/ou visitas presenciais, incluindo potenciais viagens, quando for necessário;
- 2.1.11 Apoiar na organização logística das ações de acompanhamento pedagógico.
- 2.1.12 Assegurar que as ações do PRA sejam integradas aos demais programas e políticas educacionais da SEE/MG.

3. DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS E DA SITUAÇÃO FUNCIONAL

3.1 Da lotação e exercício

3.1.1 A lotação dos EEB e PEB não será alterada e continuará na unidade de ensino de origem, visando:

- a) garantir o local de exercício, quando do retorno;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS PEDAGÓGICA

b) garantir a contratação em substituição durante todo o período de exercício no Programa de Recomposição das Aprendizagens;

c) garantir a contagem de tempo de todo o período de exercício no Programa de Recomposição das Aprendizagens, cumprindo as atribuições estabelecidas no Anexo II, da Lei Estadual nº 15.293, de 5 de agosto de 2004.

3.1.2 A unidade de exercício do EEB e do PEB, para cumprimento das atribuições previstas neste Edital, será, em caráter excepcional, na Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica (SB), situada na Cidade Administrativa.

3.1.2.1 O exercício das atividades nesse local não configura como contagem de tempo especial para fins de aposentadoria.

3.1.3 A chefia imediata do servidor que atuará no Programa de Recomposição das Aprendizagens é o gestor do PRA/SB.

3.1.4 A competência e responsabilidade para realizar os registros da vida funcional do servidor ocupante do cargo de PEB e EEB são do gestor do PRA/SB.

3.2 Da carga horária

3.2.1 O PEB ocupante de 1 (um) único cargo efetivo, com carga horária completa, deverá requerer na mesma admissão uma extensão de 11 (onze) horas-aula, totalizando o regime básico e extensão de 27 (vinte e sete) horas-aula, que corresponderá à carga horária total de 40 (quarenta) horas semanais.

3.2.2 O PEB ocupante de 1 (um) único cargo efetivo, com carga horária incompleta, deverá requerer na mesma admissão uma extensão de carga horária, totalizando o regime básico e extensão de 27 (vinte e sete) horas-aula, que corresponderá à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

3.2.3 O PEB ocupante de 2 (dois) cargos efetivos, com carga horária completa em ambos os cargos, permanecerá com um total de 32 (trinta e duas) horas-aula, que corresponderão à carga horária de 48 (quarenta e oito) horas semanais.

3.2.4 O PEB ocupante de 2 (dois) cargos efetivos com carga horária incompleta em qualquer uma das admissões deverá requerer extensão de carga horária, totalizando o regime básico e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS PEDAGÓGICA

extensão de 27 (vinte e sete) horas-aula, que corresponderá à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

3.2.5 O PEB não terá direito ao Adicional de Exigência Curricular (AEC).

3.2.6 Caso não haja professores disponíveis e aptos para atuar por 40 (quarenta) horas semanais, a chefia do Programa de Recomposição das Aprendizagens poderá admitir, excepcionalmente, PEB com 1 (um) único cargo para atuar por 24 (vinte e quatro) horas semanais ou o Especialista de Educação Básica, desde que atendidos todos os critérios de seleção contidos neste PSI.

3.2.7 O Especialista em Educação Básica (EEB) cumprirá a totalidade da carga horária de seu cargo no exercício das atividades no Programa de Recomposição das Aprendizagens.

3.3 - Do cumprimento da jornada de trabalho e controle da frequência

3.3.1 O horário de trabalho dos servidores selecionados, nos termos deste Edital, será exercido entre 7h30 e 19h, de 2ª a 6ª feira, na sede da SEE/MG, na Cidade Administrativa, no cumprimento da jornada em regime de trabalho presencial, conforme as necessidades operacionais do Programa de Recomposição das Aprendizagens.

3.3.2 O servidor que cumpre carga horária superior a 6 horas diárias terá intervalo de almoço no período de trabalho, conforme normativo vigente.

3.3.3 Em caso de afastamentos ou faltas, consecutivos ou não, que totalizem 61 (sessenta e um) dias ou mais nos últimos 365 dias, o PEB ou EEB deverá retornar ao exercício na unidade de lotação.

3.3.4 No cômputo dos afastamentos de que trata o item anterior, excluem-se as férias regulamentares, recessos e licença-maternidade/adotante.

3.3.5 Para apuração da frequência do PEB e do EEB deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

- a) é de inteira responsabilidade do servidor o registro de sua frequência;
- b) o registro da frequência será pelo sistema Ponto Digital ou pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI);
- c) os registros deverão ser acompanhados e homologados pelo gestor do PRA/SB e encaminhados para a Diretoria de Gestão de Pessoal do Órgão Central - DPOC;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS PEDAGÓGICA

d) os registros funcionais e de pagamentos do PEB e do EEB, durante o período em que permanecer em exercício no PRA ficarão sob a responsabilidade da DPOC.

e) a emissão de declarações, contagem de tempo e outros documentos solicitados pelo PEB e EEB ficarão sob a responsabilidade da DPOC.

3.3.6 A SEE/MG não se responsabiliza pelo custeio de quaisquer despesas de deslocamento e acomodação de servidores para atuação nas vagas previstas neste Edital, salvo em caso de viagens a serviço, aplicando-se a legislação pertinente.

3.3.7 O servidor selecionado deverá ter disponibilidade para viagens a serviço, quando necessário ao cumprimento de suas atribuições.

4. DOS DIREITOS DO PROFESSOR E DO ESPECIALISTA ATUANTE NO PROGRAMA DE RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

4.1. O PEB terá direito à concessão da ajuda de custo para despesas com alimentação, nos termos do art. 2º do Decreto Estadual nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020.

4.1.1 O EEB apenas fará jus à parcela fixa da ajuda de custo, por dia efetivamente trabalhado, se for detentor também de um cargo de PEB, e ambos estiverem em atuação no PRA, e a soma das cargas horárias dos cargos for igual ou superior a trinta horas semanais, com cumprimento de seis horas diárias.

4.2 O PEB e o EEB deverão usufruir a quantidade de dias de férias regulamentares, conforme previsto no art. 129 da Lei Estadual nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, em conformidade com o calendário específico da equipe do PRA.

4.2.1 A gestão do PRA poderá convocar o PEB e o EEB durante os dias de férias regulamentares, caso em que serão gerados dias de recesso, que serão usufruídos em dias corridos e consecutivos ao longo do ano escolar, conforme acordado com a chefia imediata.

4.2.2 O PEB e o EEB deverão usufruir dos dias de férias regulamentares e de recesso dentro do ano aquisitivo, sendo vedado o acúmulo de férias para o ano subsequente.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS PEDAGÓGICA

5. DO PERFIL DE ATUAÇÃO

5.1 O candidato deverá possuir para atuação no PRA:

- a) Domínio conceitual e prático do Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG), das diretrizes pedagógicas da SEE/MG e dos demais documentos normativos aplicáveis à Educação Básica;
- b) Domínio conceitual e prático do uso pedagógico dos dados educacionais da SEE/MG e de demais instituições;
- c) Habilidade de comunicação, com clareza expositiva;
- d) Habilidade de escrita de documentos orientadores e institucionais;
- e) Capacidade de adaptação às rotinas, demandas e aos diferentes contextos do ambiente de trabalho, ajustando-se de forma eficaz às distintas situações e necessidades laborais.
- f) Disponibilidade para viagens no âmbito das atividades do Programa de Recomposição das Aprendizagens;
- g) Facilidade em trabalhar em equipe, compartilhar boas práticas e agir em colaboração;
- h) Assiduidade e pontualidade;
- i) Disposição para aprender.

5.2 Dos requisitos mínimos para atuação no PRA:

- a) Ser servidor efetivo da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais;
- b) Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- c) Não possuir penalidades administrativas vigentes;
- d) Ter formação em licenciatura plena na área correspondente à vaga;
- e) Ter disponibilidade para jornada presencial na Cidade Administrativa de Minas Gerais, conforme item 3.3.1.

5.3 Requisitos desejáveis:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS PEDAGÓGICA

- a) Pós-graduação lato sensu ou stricto sensu na área de atuação da licenciatura ou em acompanhamento pedagógico/coordenação pedagógica e correlatos;
- b) Conhecimento em tecnologias educacionais e metodologias ativas.
- c) Habilidade na análise de dados educacionais, especialmente na interpretação dos resultados obtidos em avaliações e outros instrumentos de monitoramento.
- d) Experiência na realização de acompanhamento pedagógico.

5.3.1 Somente nos casos em que não haja participantes aptos que estejam disponíveis para viagem será possibilitada a seleção de candidatos sem essa disponibilidade.

6. DAS VAGAS

6.1 As vagas destinam-se aos ocupantes do cargo de PEB - Regente de Aula e aos EEB - Especialista em Educação Básica para atuação no Programa de Recomposição das Aprendizagens, sendo até 28 servidores selecionados.

6.1.1. Na classificação dos candidatos, será conferida preferência àqueles que comprovarem maior disponibilidade de carga horária diária para o exercício das atividades do Programa.

6.2 Ao menos 25% (vinte por cento) das vagas serão destinadas a professores PEB dos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática;

a) Na inexistência de servidor inscrito que atenda aos requisitos de habilitação e alcance a pontuação mínima exigida para o cumprimento do referido percentual, a vaga poderá ser destinada a outros servidores, ainda que não possuam a formação solicitada.

6.3 As atividades terão início conforme convocação, podendo haver início imediato após a publicação do resultado final e homologação deste PSI.

6.4 O período de férias regulamentares poderá ser alterado mediante convocação por parte do Programa de Recomposição das Aprendizagens com o objetivo de assegurar um atendimento adequado das atividades desenvolvidas.

6.4.1. A convocação para retorno de férias regulamentares, a bem do serviço público, deverá ser compensada mediante a fruição dos créditos gerados, em dias corridos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS PEDAGÓGICA

7. DA PARTICIPAÇÃO

7.1 As inscrições estarão abertas no período da data da publicação do edital até o dia **17 de março de 2026** e serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Educação de Minas Gerais, no endereço: <https://forms.gle/9Ze6BbP8jxK9mABF9>.

7.1.1 O edital poderá ter reabertura das inscrições, a ser divulgado no sítio eletrônico da Secretaria de Educação de Minas Gerais, no endereço: <www.educacao.mg.gov.br>

7.2 O candidato deverá anexar ao formulário os documentos comprobatórios exigidos, conforme relação constante do item 7.9.

7.3 A veracidade das informações prestadas será de inteira responsabilidade do candidato, implicando eliminação caso seja constatada falsidade, inexatidão ou omissão.

7.4 A Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica não se responsabilizará por falhas técnicas que impeçam a inscrição, devendo o candidato assegurar o envio correto das informações.

7.5 Serão indeferidas as inscrições que não observarem as normas estabelecidas neste PSI.

7.6 A participação implica aceitação irrestrita de todas as condições estabelecidas neste PSI e da legislação correlata.

7.7 A Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica não se responsabiliza por informações não prestadas pelo candidato que possam comprometer a continuidade da participação no processo seletivo e sua avaliação.

7.8 O prazo e condições de recurso seguirão o disposto no item 10.

7.9 Os documentos necessários para o deferimento da participação e classificação, na análise curricular são:

I. Documento de Identificação - frente e verso - (de acordo com a legislação vigente);

II. Diploma de graduação na área de ensino;

III. Certificado de pós-graduação lato sensu na área de atuação, quando houver;

IV. Diploma de mestrado na área de atuação, quando houver;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS PEDAGÓGICA

- V. Diploma de doutorado na área de atuação, quando houver;
- VI. Declaração institucional que comprove experiência em produção de materiais orientadores;
- VII. Declaração institucional que comprove conhecimento técnico na utilização de dados educacionais;
- VIII. Declaração institucional que comprove experiência profissional com a realização de acompanhamento pedagógico;
- IX. Certificado de curso sobre tecnologias educacionais e metodologias ativas.
- X. Carta de Motivação para participação no Programa de Recomposição das Aprendizagens;
- XI. Atividade prévia a ser realizada pelo candidato e analisada pela Comissão Avaliadora conforme o Anexo II.

7.10 O candidato poderá realizar inscrição para o cargo/função pretendidos, sendo permitido fazer alterações nas respostas enviadas até o término do prazo de inscrição da rodada vigente. Caso o candidato faça mais de uma inscrição, com a mesma admissão, valerá a última enviada.

7.11 O candidato ocupante de cargo de provimento em comissão ou detentor de função gratificada poderá realizar a inscrição no Processo de Seleção Interna. Caso o candidato seja selecionado, deverá solicitar exoneração/dispensa do cargo/função para atuação na vaga pretendida.

8. DA SELEÇÃO

8.1 A seleção para as vagas temporárias será realizada em duas etapas, ambas de caráter eliminatório e classificatório:

8.1.1 Análise curricular por meio do formulário eletrônico e dos documentos comprobatórios anexados e mencionados no item 7.9, obedecendo aos critérios e à pontuação estabelecidos no Anexo I.

8.1.2 Entrevista de caráter obrigatório e eliminatório, avaliando domínio técnico na área de atuação, clareza comunicativa, capacidade de trabalho colaborativo e adequação à rotina de trabalho proposta no Programa de Recomposição das Aprendizagens.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS PEDAGÓGICA

8.2 Para a etapa de entrevistas, a Comissão Avaliadora deverá realizar as entrevistas de pelo menos 2 (duas) pessoas para cada uma das vagas disponibilizadas em edital, ou seja, para pelo menos 56 pessoas.

8.2.1 A definição de quais participantes avançaram para as entrevistas será por ordem de classificação durante a fase descrita no item 8.1.1.

8.3 Serão deferidas apenas as inscrições dos candidatos que apresentarem os requisitos mínimos, documentos solicitados e demais exigências deste PSI.

8.4 Os candidatos serão classificados conforme a maior nota, desde que cumpridos os requisitos mínimos exigidos.

8.5 A classificação final dos candidatos se dará pelo somatório da pontuação obtida em todo o processo seletivo.

8.6 A análise curricular e a entrevista são de caráter eliminatório sendo que a eliminação poderá ocorrer por decisão fundamentada da equipe julgadora, considerando o juízo técnico quanto ao domínio do candidato sobre a área, clareza comunicativa, capacidade de trabalho colaborativo e adequação à rotina de trabalho proposta no Programa de Recomposição das Aprendizagens.

8.6.1 A eliminação na fase da análise curricular poderá ocorrer mediante a nota obtida pelo candidato.

8.7 No ato da entrevista, poderá ser solicitada ao candidato a solução de casos-problema e/ou apresentação de credenciais, portfólios ou trabalhos anteriores de modo a avaliar a habilidade técnica e domínio do conteúdo do candidato na área de atuação, observadas as necessidades da Secretaria de Estado de Educação para o cargo.

8.8 Quando se fizer necessária a apresentação de credenciais, portfólios ou trabalhos anteriores, o candidato será avisado previamente por meio do canal de comunicação informado no ato da inscrição.

8.9 Os candidatos deverão comparecer ao local da entrevista, munidos de documento de identidade oficial com foto.

8.9.1. A entrevista poderá ocorrer em meio virtual.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS PEDAGÓGICA

8.10 Durante a entrevista, o candidato deverá manter o celular e/ou outros aparelhos eletrônicos desligados, exceto quando o equipamento for utilizado como meio de comunicação para a entrevista online. Não será permitido o uso de qualquer material de consulta.

9. DO RESULTADO FINAL

9.1 A classificação preliminar e o resultado final serão divulgados no sítio eletrônico da Secretaria de Educação de Minas Gerais, no endereço: < www.educacao.mg.gov.br>

10. DOS RECURSOS

10.1 O candidato poderá interpor recurso contra o resultado do processo em até 1 (um) dia útil subsequente à sua publicação. Para tanto, deverá preencher corretamente o formulário constante do Anexo III, com fundamentação clara e sucinta, e encaminhá-lo ao endereço eletrônico indicado <spp.pra@educacao.mg.gov.br>

10.2 Não serão aceitos recursos fora dos prazos, sem a devida fundamentação, apresentados em conjunto ou em desacordo com o estabelecido neste PSI.

10.3 Não será permitida, em nenhuma hipótese, a juntada de novos documentos na fase de recurso.

10.4 O prazo de análise dos recursos apresentados será de 5 (cinco) dias úteis;

10.5 O deferimento ou indeferimento do recurso será informado ao candidato no sítio eletrônico da Secretaria de Educação de Minas Gerais, no endereço: <www.educacao.mg.gov.br>

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O candidato classificado e selecionado deverá apresentar, quando solicitado, declaração da Unidade Escolar de Lotação para confirmação e validação dos dados informados no processo.

11.2 O candidato classificado, selecionado e convocado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu desligamento da vaga temporária, bem como poderá ser dispensado mediante avaliação fundamentada pela gestão do Programa de Recomposição das Aprendizagens.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS PEDAGÓGICA

11.2.1 Ao se desligar da vaga temporária, o professor retornará ao exercício anterior previsto em sua lotação.

11.3 Os prazos estabelecidos neste PSI são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos.

11.4 Sobrevindo atos ou fatos que impliquem a revogação ou anulação da vaga ofertada, tais atos não surtirão efeitos sobre as demais, permanecendo inalterada a tramitação do certame ou sua validade, se já concluído.

11.5 As informações relativas ao Processo de Seleção Interna, tais como comunicados, retificações, erratas e resultados, estarão disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Educação de Minas Gerais, no endereço: <www.educacao.mg.gov.br>.

11.6 Casos omissos ou situações não previstas serão solucionados pela gestão do Programa de Recomposição das Aprendizagens e pela Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica.

11.7 Integram este PSI e dele fazem parte os anexos, os quais deverão ser lidos e interpretados conjuntamente.

11.8 Na hipótese de cessação da causa transitória de excepcional interesse público que ensejou a realização deste PSI e/ou de restrições orçamentárias, a Administração poderá deixar de realizar novo PSI.

11.9 Caso as vagas previstas neste edital não sejam preenchidas na primeira abertura de inscrição, a Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica poderá realizar nova abertura de inscrição até que o preenchimento seja efetivado.

ANEXO I – Barema de Pontuação

a) Barema para Pontuação de Títulos e Experiências

- I. Formação inicial: Diploma de graduação na área de ensino – 5 pontos
- II. Pós-graduação lato sensu: certificado na área educacional. Pontuação máxima possível: 10 pontos.
- III. Pós-graduação lato sensu ou stricto sensu em acompanhamento pedagógico/coordenação pedagógica - 10 pontos
- IV. Mestrado: diploma na área de atuação – 15 pontos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS PEDAGÓGICA

- V. Doutorado: diploma na área de atuação – 25 pontos
- VI. Experiência em produção de materiais orientadores e/ou certificado de curso sobre tecnologias educacionais e metodologias ativas - até 10 pontos. 2 (dois) pontos a cada 360 horas completas.
- VII. Experiência em utilização de dados educacionais - até 10 pontos. 2 (dois) pontos a cada 360 horas completas.
- VIII. Declaração institucional que comprove experiência com acompanhamento pedagógico: até 15 pontos. 3 (três) pontos a cada 360 horas completas.

b) Barema para Pontuação de Motivação e Atividade Prévia

- Carta de motivação com qualidade na redação e atividade prévia a ser realizada pelo candidato bem desenvolvida - 50 pontos
- Atividade Classificatória na Análise Curricular - 50 pontos

Pontuação máxima possível: 100 pontos

c) Barema para Pontuação da Entrevista

Subcritério	Descrição Detalhada	Evidências Esperadas na Entrevista	Pontuação Máxima
a) Participação em projetos institucionais ou programas governamentais de formação	Envolvimento com programas oficiais (ex: Pacto Nacional pela Alfabetização, Renalfa, CNCA, EMTI, etc.) ou projetos pedagógicos de grande alcance.	Citação de funções exercidas, papéis desempenhados e resultados alcançados nos programas citados.	0 a 10
b) Participação em ações de	Envolvimento em ações oficiais de acompanhamento	Citação de funções exercidas, papéis	0 a 30



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS PEDAGÓGICA

acompanhamento pedagógico	pedagógico dentro da escola ou em outros ambientes	desempenhados e resultados alcançados.	
c) Capacidade de mediação pedagógica e trabalho colaborativo	Evidência de práticas de mediação, escuta ativa, facilitação de grupos e estímulo à reflexão docente.	Descrição de estratégias utilizadas para promover participação, diálogo e corresponsabilidade em grupos formativos.	0 a 40
d) Elaboração de materiais pedagógicos e sistematização de práticas	Participação em processos de construção de cadernos pedagógicos, planos de aula, guias ou sequências didáticas validadas institucionalmente.	Menção à autoria, coautoria ou revisão de materiais pedagógicos utilizados na rede.	0 a 10
e) Atuação docente articulada às políticas educacionais	Clareza quanto à relação entre prática docente e as políticas públicas educacionais vigentes (BNCC, CRMG, PNE, PAES, etc.).	Capacidade de contextualizar a experiência docente no escopo das diretrizes e marcos legais da educação básica.	0 a 10

ANEXO II – Atividade Classificatória na Análise Curricular

<i>Atividade Classificatória na Análise Curricular</i>	
Nome:	
Elabore uma proposta de intervenção pedagógica destinada à recomposição das aprendizagens, considerando a ampliação de novas oportunidades de aprendizagem para os estudantes, com base nas habilidades essenciais não consolidadas, identificadas por meio de avaliações diagnósticas e registros pedagógicos. (Máximo de 2 laudas)	

**FORMULÁRIO DE RECURSO – PROCESSO SELETIVO DE PROFESSORES/EEBs**

Belo Horizonte, 12 de março de 2026.